

**Lei nº 1648/2021**

“Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente no âmbito do Município de Nazaré Paulista, revogando as Leis nº 808/2009 1584/2021, e dá outras providências”

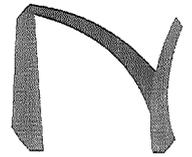
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA do Município de Nazaré Paulista, que deverá observar as seguintes diretrizes básicas propostas pela legislação equivalente na esfera federal:

- I - Interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;
- II - Garantia de representatividade e participação da comunidade;
- III - Informação e divulgação regular e permanente de suas ações em âmbito municipal;
- IV - Promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA compete, enquanto órgão consultivo e deliberativo do sistema, o exercício das seguintes atribuições:

- I - Colaborar na implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, segundo as bases e diretrizes do desenvolvimento sustentável;
- II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos locais e regionais, específicos de desenvolvimento socioeconômico do município;



III - Propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;

IV - Analisar e opinar sobre proposta de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo referente à proteção dos recursos ambientais ou de relevância ambiental antes de ser submetida à Câmara Municipal;

V - Colaborar na elaboração de instrumentos econômicos e operacionais de gestão ambiental que possam auxiliar o desenvolvimento socioeconômico e a consolidação da Política Ambiental do Município;

VI - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental apoiando a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VII - Propor intercâmbio e convênios com universidades e institutos de pesquisa visando capacitação de recursos humanos e subsídios técnicos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades do Conselho e da Política Municipal de Meio Ambiente;

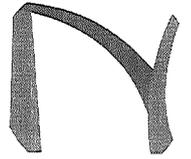
VIII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

IX - Fixar juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, as diretrizes de gestão e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais;

X - Desenvolver estratégias visando maior integração com a comunidade local, firmando a participação da mesma nos processos de planejamento envolvendo as questões que refletem na qualidade ambiental e de vida da população do município;

XI - Reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente de Nazaré Paulista e ao Prefeito para torná-lo público;

XII - Elaborar seu regimento interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal;



XIII - E outras atribuições estabelecidas em regimento interno ou por instrumento legal específico;

XIV - Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis.

**Art. 3º** - O COMDEMA é composto, de forma paritária, por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

I - Representantes do Poder Público:

a) 01 representante do Departamento de Saúde do Município;

b) 01 representante do Departamento de Obras e Serviços do Município;

c) 01 representante do Departamento de Educação do Município;

d) 01 representante do Gabinete do Prefeito;

e) 01 representante do Departamento de Agricultura e Pecuária do Município;

f) 01 representante do Departamento de Meio Ambiente.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 Representante da Associação Comercial e Industrial de Nazaré Paulista;

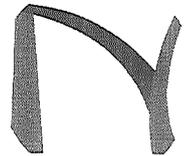
b) 1 representante de Entidade ambientalista ou ecologista estabelecida no Município;

c) 1 representante do COMTUR, devendo recair sobre os membros dos segmentos da sociedade civil;

d) 1 representante da classe hoteleira do Município;

e) 1 representante do Conselho do Desenvolvimento Rural do Município;

f) 1 representante do Conselho de Segurança do Município.



§1º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§2º Os integrantes do COMDEMA elegerão seu presidente, que terá o voto de qualidade nas suas decisões.

§3º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo, podendo ser reconduzidos.

§4º Os membros citados no inciso II são indicados pelo responsável do órgão ou entidade a qual pertencem.

**Art. 4º** - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

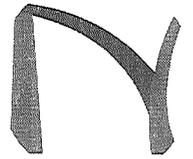
**Art. 5º** - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

**Art. 6º** - O não comparecimento do Conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em sua exclusão do COMDEMA.

**Art. 7º** - As reuniões do Conselho são públicas, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de cinquenta por cento mais um de seus membros titulares; devendo seus atos ser amplamente divulgados.

**Art. 8º** - As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, mais um e as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§1º A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.



§2º A critério do Presidente do Conselho podem participar das reuniões convidados, sem restrições em número, apenas justificando a presença de cada convidado, esclarecendo antecipadamente se lhes serão concedidos o direito de voz e, mantendo, sem exceções, o veto ao voto.

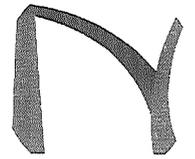
**Art. 9º** - O presente instrumento legal prevê a criação de Câmaras Técnicas e seus respectivos Grupos de Trabalho, se necessário, para auxiliarem o trabalho do COMDEMA, e deverão ser instituídas conforme consolidação da estrutura técnica e operacional, bem como da legislação ambiental do município.

**Art. 10º** - Cabe ao do Departamento de Meio Ambiente oferecer o suporte técnico-administrativo ao COMDEMA, através do seu quadro de pessoal ou da contratação, disponibilizando técnicos que sejam capazes de suprir as principais demandas ambientais do município e das atividades do COMDEMA.

## **DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 11º** - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil. O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - Créditos adicionais a ele destinados;
- III - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - Doações em espécies de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;
- V - Acordos, contratos, consórcios e convênios, com outros municípios, ou entidades de direito público ou privado;
- VI - Rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;
- VII - Compensações financeiras para compensar dano ambiental;



VIII - Produto de condenações / indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;

IX - Transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público;

X - Recebimento de tarifas municipais voltadas ao meio ambiente;

XI - Outras receitas previstas em lei.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente são depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ ou recuperação da qualidade ambiental;

c) de pesquisa, atividades ambientais e educação ambiental.

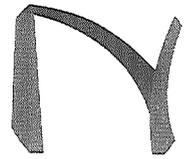
II - O controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente.

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

**Art. 12º** - A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo CONDEMA.

§1º Caberá ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§2º A movimentação de que trata o parágrafo anterior far-se-á através do Departamento de Planejamento e finanças da Prefeitura Municipal, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.



***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.***

**Art. 13º** - A adequação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 14º** - O COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

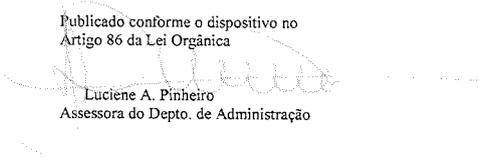
**Art. 15º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do COMDEMA, nos limites de suas atribuições.

**Art. 16º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 808/2009 e 1584/2021.

Nazaré Paulista, 15 de dezembro de 2021.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

---

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)